

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MSP - POLÍCIA FEDERAL DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 19030830/2021-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo: 08240.016822/2019-18

Assunto: Auto de Infração nº 1246 00155 2019

Interessado: ANGEL NICO SALCEDO DI GENNARO

- Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 05 de Novembro de 2019 em desfavor de ANGEL NICO SALCEDO DI GENNARO, em virtude de ter ultrapassado em 2 dias o prazo legal de estada em território nacional, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
- Pois bem, no que concerne à instrução deste processo, CHAMO O FEITO À ORDEM para 2. tornar sem efeito o Parecer Decisório 13196071, publicado no site da Polícia Federal em 13/12/2019 (https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/lei-de-migracao/publicacoes/amazonas/angel-nicosalcedo-di-gennaro-08240-016822-2019-18/view), uma vez que ele faz menção a uma suposta decisão anterior que teria sido publicada no site da Polícia Federal, mas que na verdade não existe.
- 3. Sendo assim, RETOMO a instrução processual e, considerando que transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de defesa a contar da lavratura do Auto de Infração, considera-se REVEL o Autuado e, não havendo nada a infirmar a autuação, fica mantida na sua integralidade a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017. Desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, §8º do Decreto nº 9.199/2017.

## RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE

Delegado de Polícia Federal Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal, em 08/06/2021, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso\_externo=0, informando o código verificador 19030830 e o código CRC 9B9C8012.

**Referência:** Processo nº 08240.016822/2019-18 SEI nº 19030830